

**CONCURSO PÚBLICO N.º 10/2026/DICP**

Contratação de Serviços para Manutenção das Condições de Água do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, Piscina Municipal de Maceira e Piscina Municipal de Caranguejeira

CADERNO DE ENCARGOS**Parte I - Cláusulas Jurídicas****Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª | Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Contratação de Serviços para Manutenção das Condições de água do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, Piscina Municipal de Maceira e Piscina Municipal de Caranguejeira**, na modalidade de prestação de serviços contínua.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base**, incluindo eventuais renovações, é de **€142.577,40** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.



Cláusula 4.ª | **Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo técnico superior afeto à Divisão de Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 5.ª | **Duração do contrato**

1 - O contrato tem início no dia 1 de abril de 2026 ou no dia seguinte à data da sua assinatura, caso esta ocorra após 1 de abril de 2026, e vigorará a 31 de março de 2028, sem prejuízo das obrigações acessórias que subsistam para além da sua cessação.

2 - O contrato poderá cessar os seus efeitos na data em que for atingido o preço contratual, ainda que o período contratual seja inferior ao referido no n.º 1.

3 - Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- c) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- d) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- e) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- f) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 5 dias úteis;
- h) Obrigação de no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deverá o adjudicatário informar o Município, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;



- i) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- k) Obrigação de cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, na atual redação, por força do disposto no n.º 13 do artigo 42.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 451º, do mesmo diploma legal.

2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.ª | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto na Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).



Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

01.01.2026 31.12.2026*	a	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
		Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.			

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 8.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- Incumprimento dos prazos [clausula 3.ª da II Parte o Caderno de encargos] – 10,00€ cada hora de atraso;
- Incumprimento de outras obrigações que coloquem em causa o correto funcionamento da piscina: aplicação de sanção a definir em função da gravidade do incumprimento e dos prejuízos e danos causados;
- Incumprimento de outras obrigações, desde que não coloquem em causa o correto funcionamento da piscina: 500,00€ por incumprimento.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.



3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª | **Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.



Cláusula 12.ª | **Resolução por parte do contraente público**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.
- 3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 13.ª | **Seguros**

- 1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- 2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Proteção de dados pessoais

Cláusula 14.ª | **Proteção de dados pessoais**

- 1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.
- 2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.
- 3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.
- 5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.



6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.

9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.

10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.

11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.

13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 15.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.

4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

- a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
- b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
- c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 17.^a | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.^a.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver de pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

**Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Características, condições dos serviços a prestar

1- O contrato a celebrar prevê a prestação de serviços, em regime de prestação contínua, dos seguintes serviços:

Serviço	Descrição	Quant.	Unidade medida
Manutenção dos equipamentos de tratamento de águas e condições das águas de público do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria	- Tratamento/ leitura e manutenção das condições Higiene-sanitárias das águas de tanques de utilização pública, tanques de compensação e águas quentes sanitárias, conforme Anexo A, incluindo todos os produtos necessários ao efeito, descritos no Anexo A, e outros necessários.	24	Mês
	- Tratamento, operação e manutenção de todos os equipamentos de tratamento de água, recipientes de armazenamento de produtos de tratamento de água, sistemas de injeção de tratamentos, tubagens de injeção de produtos de tratamento, tubagens e grupos de recirculação de água, grupos hidropressores de recirculação dos tanques A, B e C, filtros de areia.		
	- Controlo Analítico Laboratorial físico-químico e bacteriológico quinzenal, da água de cada tanque em Laboratório Acreditado com todos os parâmetros acreditados (duas análises por mês);		
	Controlo Legionella:		
	- Realização de uma Avaliação de Risco com identificação exaustiva de todos os equipamentos, redes e sistemas de risco de proliferação e disseminação de Legionella;		
	- Elaboração/ melhoria do Plano de Prevenção e Controlo da Legionella com base na avaliação de risco;		
- Elaboração/ melhoria do Manual de procedimentos para melhor controlo de possíveis contaminações por Legionella;			
- Realização de análises trimestrais de presença de legionella em circuitos de AQS, com 1 ponto em cada balneário, sendo a primeira até um mês após início de contrato, num total de 3 balneários.			
- Cumprimento do plano de atuação e registo, conforme legislação em vigor.			
- Realização de tratamento de prevenção para a Legionella, até 6 por cada ano de contrato, sendo que o primeiro deve ser realizado até um mês após início do contrato.			
- Presença para prevenção e assistência técnica de operador durante os eventos aquáticos (fim de semana), no âmbito da operação e tratamento de águas, com informação prévia por parte da CM Leiria, dos eventos e casos pontuais de			



	correção urgente (12 horas por mês - 1 pessoa, a acumular caso não sejam usadas), distribuídas pelas 3 instalações.		
Manutenção dos equipamentos de tratamento de águas e condições das águas de público das Piscinas Municipais de Maceira	<p>- Tratamento/ leitura e manutenção das condições Higiene-sanitárias das águas de tanques de utilização pública, tanques de compensação e águas quentes sanitárias, conforme Anexo A, incluindo todos os produtos necessários ao efeito, descritos no Anexo A, e outros necessários.</p> <p>- Tratamento, operação e manutenção de todos os equipamentos de tratamento de água, recipientes de armazenamento de produtos de tratamento de água, sistemas de injeção de tratamentos, tubagens de injeção de produtos de tratamento, tubagens e grupo de recirculação de água, grupo hidropressor de recirculação do tanque e filtros de areia.</p> <p>- Controlo Analítico Laboratorial físico-químico e bacteriológico quinzenal, da água do tanque em Laboratório Acreditado com todos os parâmetros acreditados (duas análises por mês);</p> <p>Controlo Legionella:</p> <p>- Realização de uma Avaliação de Risco com identificação exaustiva de todos os equipamentos, redes e sistemas de risco de proliferação e disseminação de Legionella;</p> <p>- Elaboração/ melhoria do Plano de Prevenção e Controlo da Legionella com base na avaliação de risco;</p> <p>- Elaboração/ melhoria do Manual de procedimentos para melhor controlo de possíveis contaminações por Legionella;</p> <p>- Realização de análises trimestrais de presença de legionella em circuitos de AQS, com 1 ponto em cada balneário, sendo a primeira até um mês após início de contrato, num total de 2 balneários.</p> <p>- Cumprimento do plano de atuação e registo, conforme legislação em vigor.</p> <p>- Realização de tratamento de prevenção para a Legionella, até 6 por cada ano de contrato, sendo que o primeiro deve ser realizado até um mês após início do contrato.</p>	24	Mês
Manutenção das instalações das Piscinas Municipais da Caranguejeira	<p>- Tratamento/ leitura e manutenção das condições Higiene-sanitárias das águas de tanques de utilização pública, tanques de compensação e águas quentes sanitárias, conforme Anexo A, incluindo todos os produtos necessários ao efeito, descritos no Anexo A, e outros necessários.</p> <p>- Tratamento, operação e manutenção de todos os equipamentos de tratamento de água, recipientes de armazenamento de produtos de tratamento de água, sistemas de injeção de tratamentos, tubagens de injeção de produtos de tratamento, tubagens e grupo de recirculação de água, grupo hidropressor de recirculação do tanque e filtros de areia.</p> <p>- Controlo Analítico Laboratorial físico-químico e bacteriológico quinzenal, da água do tanque em Laboratório Acreditado com todos os parâmetros acreditados (duas análises por mês);</p> <p>Controlo Legionella:</p>	24	Mês



<ul style="list-style-type: none"> - Realização de uma Avaliação de Risco com identificação exaustiva de todos os equipamentos, redes e sistemas de risco de proliferação e disseminação de Legionella; - Elaboração/ melhoria do Plano de Prevenção e Controlo da Legionella com base na avaliação de risco; - Elaboração/ melhoria do Manual de procedimentos para melhor controlo de possíveis contaminações por Legionella; - Realização de análises trimestrais de presença de legionella em circuitos de AQS, com 1 ponto em cada balneário, sendo a primeira até um mês após início de contrato, num total de 2 balneários. - Cumprimento do plano de atuação e registo, conforme legislação em vigor. - Realização de tratamento de prevenção para a Legionella, até 6 por cada ano de contrato, sendo que o primeiro deve ser realizado até um mês após início do contrato. 		
--	--	--

Cláusula 2.^a | Horários

O horário de funcionamento das infraestruturas é das 7h30 às 22h00, sendo que devem ser considerados os seguintes horários de presença nas instalações (podem ser reajustados):

- Complexo Municipal de Piscinas de Leiria – 10h00 às 13h00;
- Piscina Municipal de Maceira – 14h00 às 15h00;
- Piscina Municipal de Caranguejeira – 15h30 às 16h30.

Cláusula 3.^a | Condições de manutenção

1. Proceder à análise das condições de funcionamento, inspeção, limpeza de acordo com o Anexo A e legislação em vigor, no âmbito da manutenção das condições de água em piscinas municipais e de acordo com o plano de manutenção.
2. Fazer o diagnóstico de avaria em operação regular de manutenção, e por solicitação do proprietário, num prazo máximo de **16h**.
3. No caso de sistemas imobilizados com prejuízo de condicionamento da utilização de utentes, deve ser apresentado orçamento para reposição das boas condições de funcionamento, no prazo máximo de **24 horas**.
4. Reparar as avarias a **pedido do proprietário** ou do seu representante, durante os dias e horas normais de trabalho da empresa, em caso de paragem ou funcionamento anormal das instalações e nas condições de assistência técnica.
5. Proceder ao preenchimento dos registos de manutenção das condições sanitárias.
6. Verificação/operação diária dos planos de manutenção e lista de verificações.
7. Agendar e articular datas de conveniência, dos serviços de manutenção programada, com o representante do edifício, com a antecedência mínima de 7 dias úteis.
8. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.



9. Para as operações de manutenção, descritas neste procedimento, que careçam de mais que um técnico, a empresa prestadora de serviço deve assegurar os recursos humanos necessários.
10. A realização de análises (colheitas, modo de operação e análises) deve cumprir a circular normativa da Direção Geral de Saúde Nº: 14/DA e outras regulamentações em vigor consideradas adequadas.
11. A manutenção em boas condições da oficina/ armazém dentro das instalações é da responsabilidade da empresa de manutenção.
12. Perfeita articulação e procura de diagnóstico de anomalias com a entidade responsável pela manutenção das instalações técnicas e representante do Município, no âmbito da manutenção das condições de qualidade da água ou na influência dos sistemas de tratamento de água nos restantes sistemas técnicos ou infraestruturas.
13. Elaboração e atualização de programa escrito, com identificação dos procedimentos de manutenção de sistemas e equipamentos de risco e revisões periódicas e dos responsáveis, para as 3 instalações, acessível aos intervenientes técnicos da piscina.
14. Elaboração e atualização da Avaliação de Risco para a Legionella, das 3 instalações desportivas.
15. Elaboração e atualização do Plano de Prevenção e Controlo da Legionella, com base na avaliação de risco e tendo como objetivo a elaboração de um Manual de Procedimentos para prevenção de Legionella.
16. A limpeza de resíduos relativos aos processos de tratamento de água, assegurados pelo cumprimento dos requisitos do presente caderno de encargos e peças de apoio, será da responsabilidade do adjudicatário. São exemplos destes: as diversas embalagens em cartão, plásticos ou outros. Os resíduos devem ser encaminhados para centros de recolha e tratamento da especialidade, com objetivo de reciclagem, reutilização ou eliminação.

Cláusula 4.ª | **Competências dos técnicos**

Os serviços de manutenção deverão ser executados por um técnico com experiência em operação de piscinas e manutenção de equipamentos de piscinas, no mínimo de 36 meses, nos últimos 4 anos.

Cláusula 5.ª | **Inclusões de materiais**

Estão incluídos no procedimento o fornecimento e aplicação dos seguintes produtos, nas quantidades necessárias aos trabalhos descritos, em todo o prazo do contrato:

- Hipoclorito de Sódio;
- Minorador de pH;
- Floculante líquido
- Algicida;
- Germicida (pavimentos);
- Dicloro granulado;
- Tricloro granulado;
- Desincrustante de bordas;
- Produtos de correção de PH;
- Produtos de leitura de:



- Cloro Livre;
 - Cloro Total;
 - Cloro Combinado;
 - pH;
 - Temperatura;
- Equipamento de leitura de parâmetros de água;
 - Sondas, injetores e outros acessórios dos sistemas de armazenamento, leitura e injeção de produtos de tratamento de água.

Cláusula 6.ª | Requisitos a assegurar pelo prestador de serviços

O laboratório para a realização de análises, deve ter a acreditação para o efeito acreditados pelo Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC, I.P.), devendo o mesmo ser apresentado na fase concursal. Não é permitida alteração do laboratório proposto, salvo autorização escrita da CM Leiria.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,

Anexo A

SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO TRATAMENTO DE ÁGUAS E SISTEMAS

TRATAMENTO DE ÁGUAS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS E CONTROLO ANALÍTICO ACREDITADO

Plano de manutenção de equipamentos e tratamento de águas das Piscinas Municipais de Leiria

1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PISCINAS MUNICIPAIS DE LEIRIA , MACEIRA E CARANGUEJEIRA

Instalação	Nº Piscinas	Capacidade
Piscinas Municipais de Leiria	3	Piscina Infantil – 50 m ³ Piscina Lazer – 600 m ³ Piscina Competição – 900 m ³
Piscinas Municipais de Maceira	1	170 m ³
Piscinas Municipais de Caranguejeira	1	170 m ³

2. CARACTERÍSTICAS DAS INSTALAÇÕES

a) COMPLEXO MUNICIPAL DE PISCINAS DE LEIRIA

- Constituído por 3 tanques (piscina A, B e C com pormenorização individual infra)

- Horário de abertura ao público:

Segunda a sexta-feira das 7h30 às 22h e Sábado das 9h às 18h

- Piscina A (Lazer)

Dimensões - 25,00 m x 17,40 m de 1,10 m de profundidade

Temperatura entre os 28 e os 30 graus centígrados

Controlador ProMinent – Dulcomarin II

Sonda de leitura de: Cloro, PH, Temperatura, Potencial Redox, sensor de fluxo

Ponto de injeção de Cloro e PH

Produtos armazenados em barricas

Sem equipamento Ultra Violeta a funcionar

- Piscina B (Competição)

Dimensões - 25,00 m x 17,40 m de 2,00 m de profundidade

Temperatura entre os 26 e os 27 graus centígrados

Controlador ProMinent – Dulcomarin II

Sonda de leitura de: Cloro, PH, Temperatura, Potencial Redox, sensor de fluxo

Ponto de injeção de Cloro e PH

Produtos armazenados em barricas

Sem equipamento Ultra Violeta a funcionar

- Piscina C (Infantil)

Dimensões - 17,40 m X 5,00 m de 0,90 m de profundidade média (profundidade progressiva compreendida entre os 0,30 m e 1,20 m)

Temperatura entre os 29 e os 30 graus centígrados

Controlador ProMinent – Dulcomarin II

Sonda de leitura de: Cloro, PH, Temperatura, Potencial Redox, sensor de fluxo

Ponto de injeção de Cloro e PH

Produtos armazenados em barricas

Sem equipamento Ultra Violeta a funcionar

Plano de manutenção de equipamentos e tratamento de águas das Piscinas Municipais de Leiria

b) PISCINA MUNICIPAL DA CARANGUEJEIRA

- Horário de abertura ao público:
 - Segunda, quarta e sexta-feira das 15h00 às 21h15
 - Sábado das 9h às 13h
- Dimensões – 16,60mx10,00m com profundidade mínima de 0,90m e máxima de 1,20m
- Temperatura entre os 28 e os 30 graus centígrados
- Controlador ProMinent – Dulcomarin II
- Sonda de leitura de: Cloro, PH, Temperatura, Potencial Redox, sensor de fluxo
- Ponto de injeção de Cloro e PH
- Produtos armazenados em barricas
- Sem equipamento Ultra Violeta a funcionar

c) PISCINA MUNICIPAL DA MACEIRA

- Horário de abertura ao público:
 - Terça, quinta e sexta-feira das 15h00 às 21h15
 - Sábado das 9h às 13h
- Dimensões – 16,60mx10,00m com profundidade mínima de 0,90m e máxima de 1,20m
- Temperatura entre os 28 e os 30 graus centígrados
- Controlador ProMinent – Dulcomarin II
- Sonda de leitura de: Cloro, PH, Temperatura, Potencial Redox, sensor de fluxo
- Ponto de injeção de Cloro e PH
- Produtos armazenados em barricas
- Sem equipamento Ultra Violeta a funcionar

3. SERVIÇOS A PRESTAR**Operação da Piscina e tratamento de águas**

O operador da Piscina e tratamento de águas executa todas as tarefas inerentes à operação e tratamento de águas no complexo de Piscina de Leiria, Caranguejeira e Maceira, de 2^a a 6^{af}, com permanência mínima de 5h por dia e aos sábados apenas em Leiria.

O operador, ao nível da qualidade da água, tem a seu cargo as seguintes tarefas:

- Análises locais da qualidade da água em cada tanque e afinação dos controladores de cloro e pH sempre que necessário:
 - Cloro Livre
 - Cloro Total
 - Cloro Combinado
 - pH
 - Temperatura

Plano de manutenção de equipamentos e tratamento de águas das Piscinas Municipais de Leiria

- Preparação dos produtos nas cubas de doseamento e aplicação manual dos produtos de tratamento em cada piscina
- Ajuste das dosagens de tratamento face aos resultados das análises
- Lavagem dos filtros de areia conforme plano predefinido com um mínimo de 3 vezes por semana
- Transbordo de superfície das piscinas conforme plano predefinido, sendo um mínimo de 2 vezes por semana
- Ligar/desligar equipamentos em função do regime de funcionamento das piscinas e períodos de paragem definidos pela CM Leiria
- Calibração de sondas e definição dos set point dos controladores de tratamento químico sempre que necessário;
- Limpeza e desinfecção semestral dos tanques de compensação de todas as instalações (Dezembro e Agosto) e sempre que seja necessário para correção de valores bacteriológicos
- Cumprimento do plano de tratamento das águas das Piscinas
- Renovação diária de água com registo de leituras de contador e inserção em ficheiro excel articulado com os dados de leitura dos contadores de eletricidade, gás e água
- Tratamento de choque conforme necessidades e ocorrências
- Registos diários da operação
- Registos/ preenchimento do livro de registo sanitário
- Coordenação com os nadadores salvadores ou funcionário destacado para o efeito para leitura e registo de parâmetros da água nos tanques, para disponibilização ao público, em periodicidade definida pela regulamentação atualizada
- Relatório Mensal da operação e manutenção
- Proposta de ações de melhoria, ações corretivas e reparações
- Perfeita articulação e procura de diagnóstico de anomalias com a entidade responsável pela manutenção das instalações técnicas e representante do Município, no âmbito da manutenção das condições de qualidade da água ou na influência dos sistemas de tratamento de água nos restantes sistemas técnicos ou infraestruturas
- Presença para prevenção e assistência técnica de operador durante os eventos aquáticos (fim de semana), no âmbito da operação e tratamento de águas, com informação prévia por parte da CM Leiria,

Plano de manutenção de equipamentos e tratamento de águas das Piscinas Municipais de Leiria

a eventos e casos pontuais de correção urgente (12 horas por mês (1 pessoa), a acumular caso não sejam usadas), distribuídas pelas 3 instalações

- Fornecimento de produtos químicos de tratamento de águas das piscinas, nas quantidades necessárias para o eficaz tratamento da água no período do contrato:

- Hipoclorito de Sódio
- Minorador de pH
- Floculante líquido
- Algicida
- Germicida (pavimentos)
- Dicloro granulado
- Tricloro granulado
- Desincrustante de bordas
- Produtos de correção de PH
- Produtos de leitura de
 - Cloro Livre
 - Cloro Total
 - Cloro Combinado
 - pH
 - Temperatura
- Equipamento de leitura de parâmetros de água
- Sondas, injetores e outros acessórios dos sistemas de armazenamento, leitura e injeção de produtos de tratamento de água

O Concorrente deverá apresentar fichas técnicas e de segurança dos produtos propostos.

- Controlo Analítico Laboratorial físico-químico e bacteriológico quinzenal (da água de cada piscina em Laboratório Acreditado com todos os parâmetros acreditados (2 Análises por mês por piscina)

Parâmetros físico-químicos
Turvação

Plano de manutenção de equipamentos e tratamento de águas das Piscinas Municipais de Leiria

Cloretos
Condutividade
Oxidabilidade
Parâmetros microbiológicos
Microrganismos viáveis em meio nutritivo geloso, em aerobiose, a 37°C
Coliformes totais
<i>E. Coli</i>
Enterococos fecais
Staphylococcus produtores de coagulase (+/-)
Staphylococcus Totais
<i>Pseudomonas aeruginosa</i>

- O Concorrente tem que identificar o laboratório acreditado onde vai realizar as análises, apresentar o certificado de acreditação. Não é permitida alteração do laboratório proposto, salvo autorização escrita da CM Leiria.

- Controlo Analítico Laboratorial de Legionella em Laboratório Acreditado para o parâmetro Legionella

- Elaboração e implementação de plano de prevenção e tratamento anti-legionella, controle analítico Semestral de Legionella em Laboratório Acreditado para o parâmetro Legionella, conforme plano seguinte:

Instalação	Água quente sanitária	Nº Análises /ano
Complexo Piscinas de Leiria	5	10
Piscina da Maceira	4	8
Piscina Caranguejeira	4	8

- Todas as operações de colheita e análise de parâmetros bacteriológicos devem cumprir a circular normativa da Direção Geral de Saúde Nº: 14/DA e outra regulamentação em vigor considerada adequada

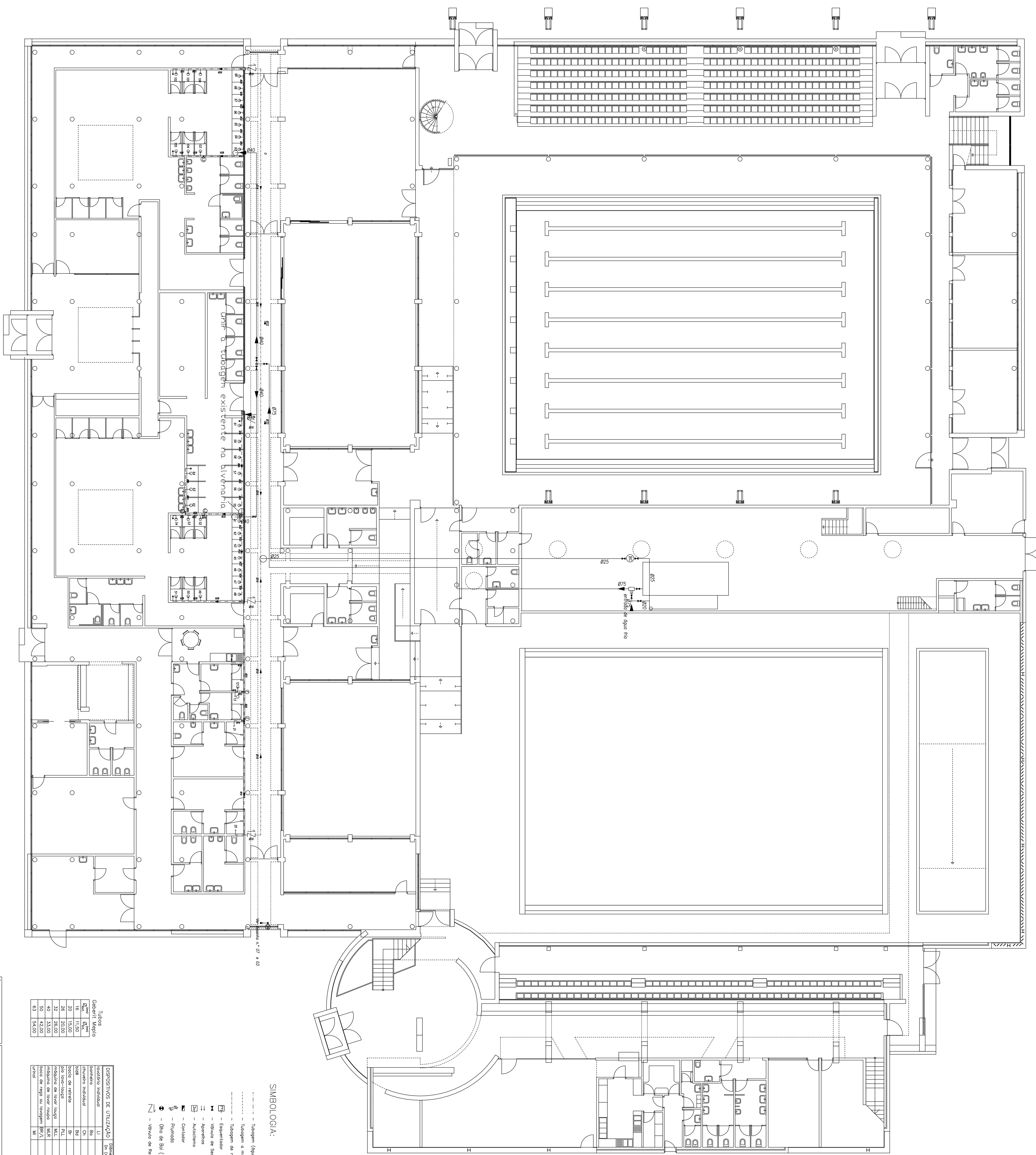
Plano de manutenção de equipamentos e tratamento de águas das Piscinas Municipais de Leiria

- Formação

A prestação de serviços incluirá uma formação anual de 2 a 4 horas iniciais e contínua sempre que necessário, à equipa de nadadores salvadores, técnicos de natação e equipa de limpeza no âmbito da aplicação dos produtos e tratamento da água

Exclusões:

Encontram-se excluídos trabalhos de serralharia, montagens e desmontagens de eventos, por exemplo palcos, pódio



SIMBOLOGIA:

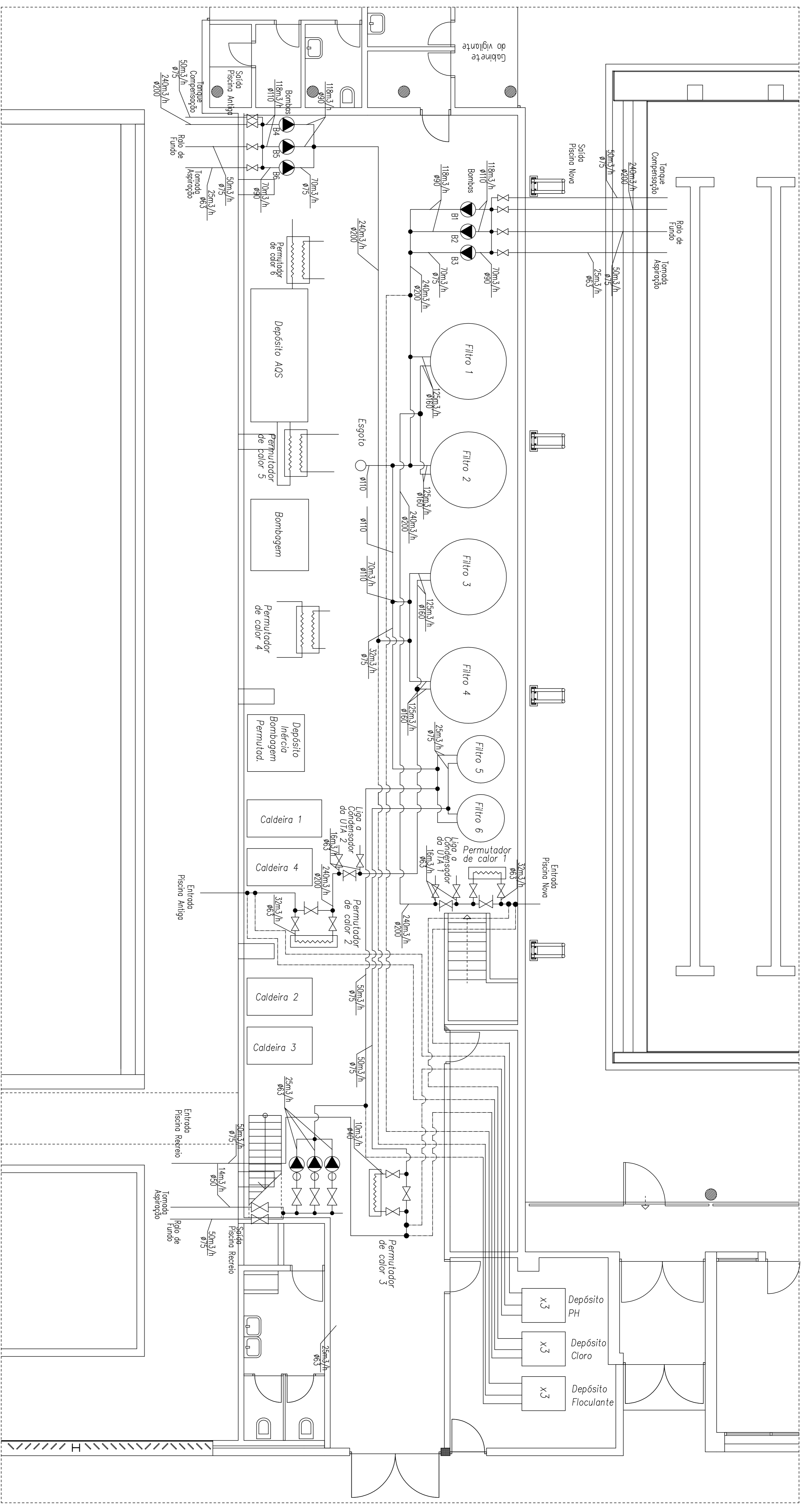
- Tubagem (liga quente)
- Tubagem a manter (liga quente)
- Tubagem de reserva
- Espectador
- Vavula de retenção
- Vavula de Sedação
- Aparelho
- Autotermio
- Condutor
- Punhado
- - Oito de Bô (fundo)
- - Vavula de Retenção

Tipos		Tubagem (liga quente)		Tubagem a manter (liga quente)	
Quantidade	Medida	Quantidade	Medida	Quantidade	Medida
16	11,50	16	11,50	16	11,50
20	15,00	20	15,00	20	15,00
28	20,00	28	20,00	28	20,00
40	25,00	40	25,00	40	25,00
50	42,00	50	42,00	50	42,00
63	54,00	63	54,00	63	54,00

DISPOSITIVOS DE UTILIZAÇÃO		Tubagem (liga quente)		Tubagem a manter (liga quente)	
Quantidade	Medida	Quantidade	Medida	Quantidade	Medida
16	11,50	16	11,50	16	11,50
20	15,00	20	15,00	20	15,00
28	20,00	28	20,00	28	20,00
40	25,00	40	25,00	40	25,00
50	42,00	50	42,00	50	42,00
63	54,00	63	54,00	63	54,00

REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
 Ampliação e alteração da fiação Municipal de Leiria
 LEIRIA
 PLANTA DA REDE NOS BARRIÇOS
 (ÁGUA QUENTE)

Data: 11/10/2025
 Escala: 1:100
 Folha: 08



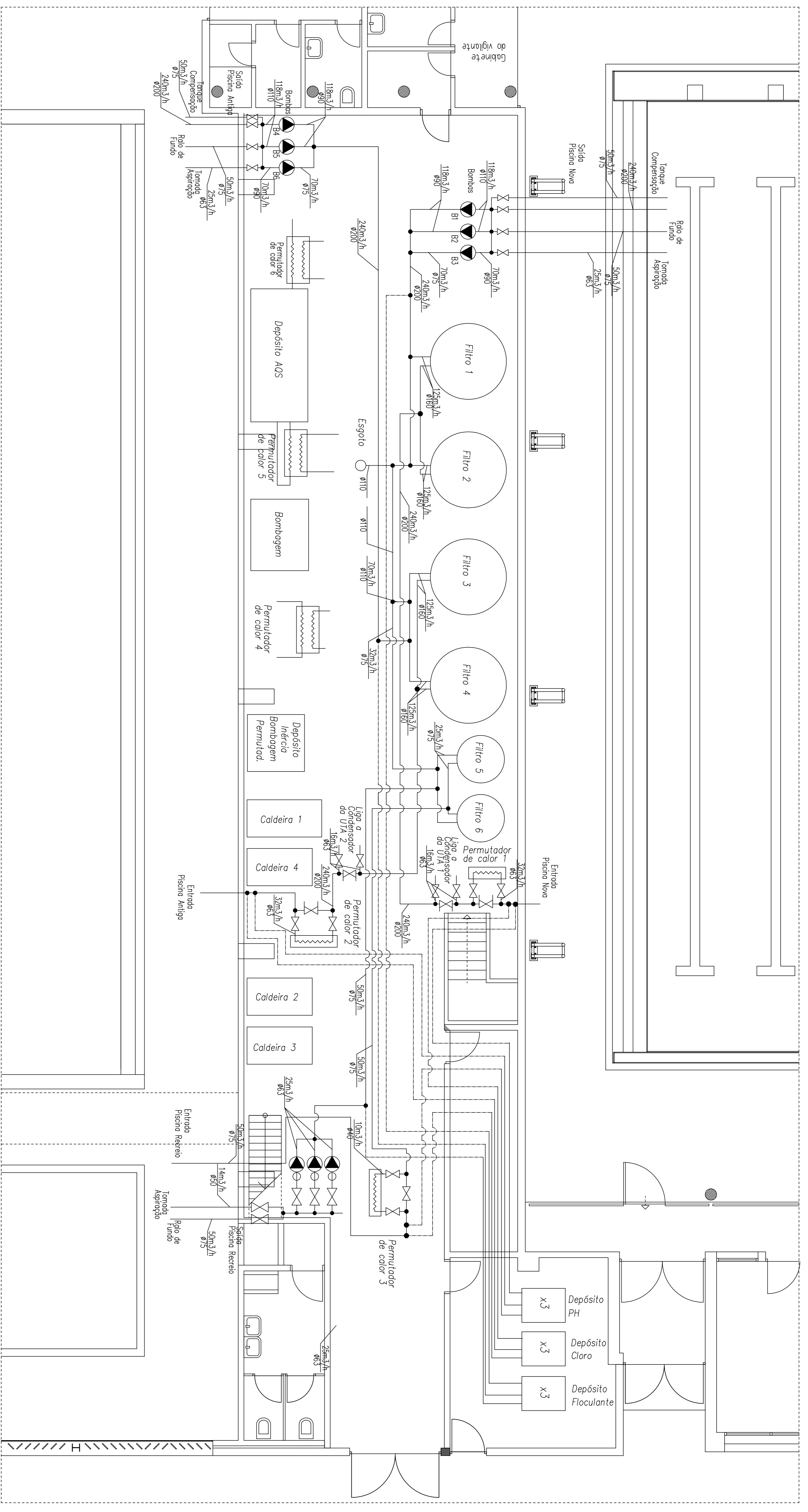
REVISÃO	DATA	REVISÃO	DESCRIÇÃO

PROJECT	Município de Leiria	ARQUITECTOS
DESIGN		
VERIFIC.		

FASE	PISCINA MUNICIPAL	ARQUITECTOS
Manutenção		

PROJECT	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS FILTRAÇÃO	Revisão
DESIGN	TRATAMENTO DE ÁGUA	Des. nº
VERIFIC.	ESQUEMA DA SALA DE MÁQUINAS	1

PROJECT	ESCALA: 1/50
VERIFIC.	DATA: Março 2017

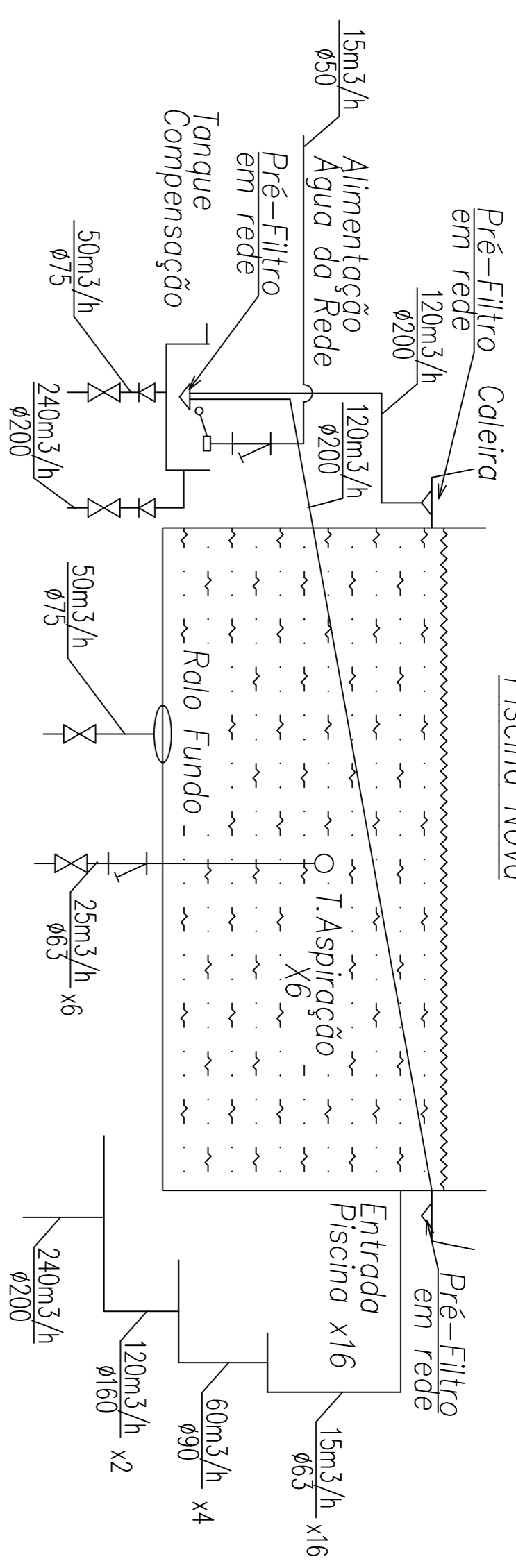


REVISÃO	DATA	REVISÃO	DESCRIÇÃO

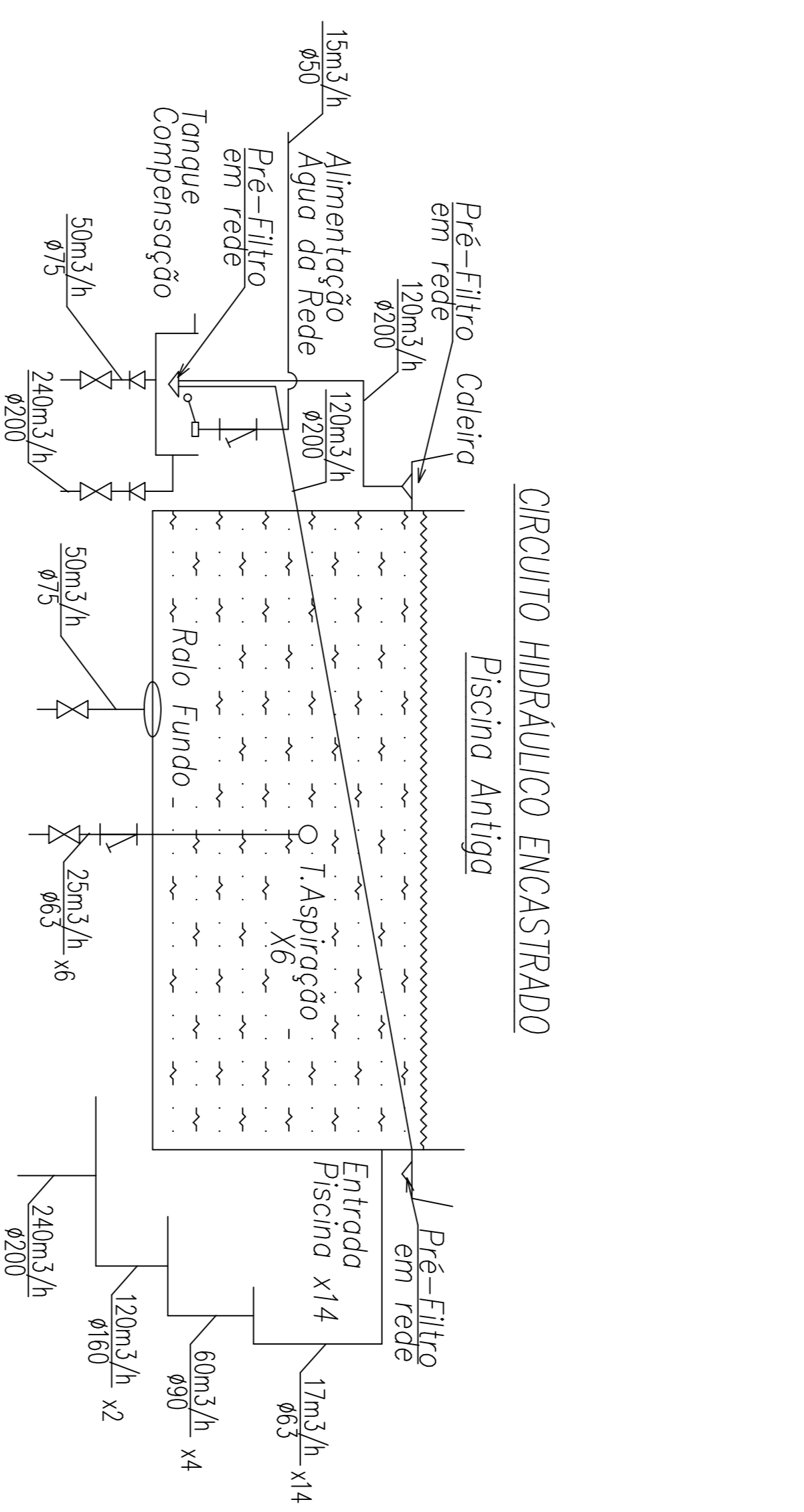
PROJECT		DISTRIBUIDORA : Município de Leiria
DESIGN		
VERIFIC.		Sál Pereira PISCINA MUNICIPAL LEIRIA
FASE		Manutenção
PROJECT		INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS FILTRAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA ESQUEMA DA SALA DE MÁQUINAS
ESCALA: 1/50		Relevo Des. nº 1
DATA: Março 2017		

CIRCUITO HIDRAULICO ENCASTRADO

Piscina Nova

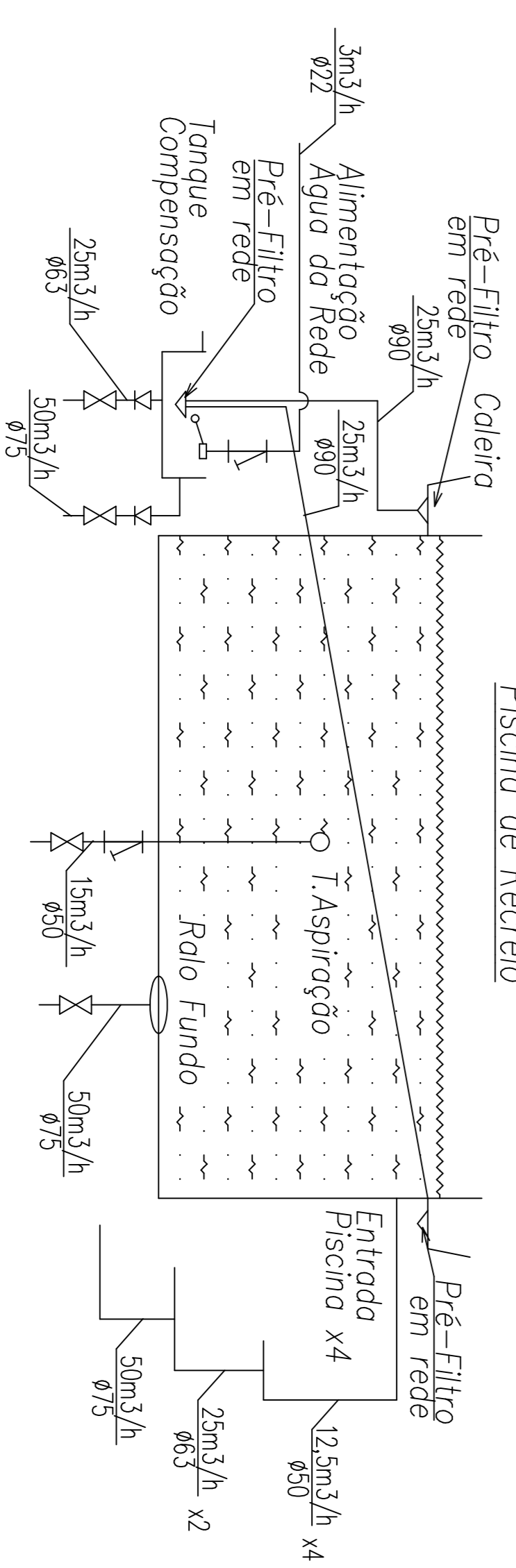


ESQUEMA TIPO



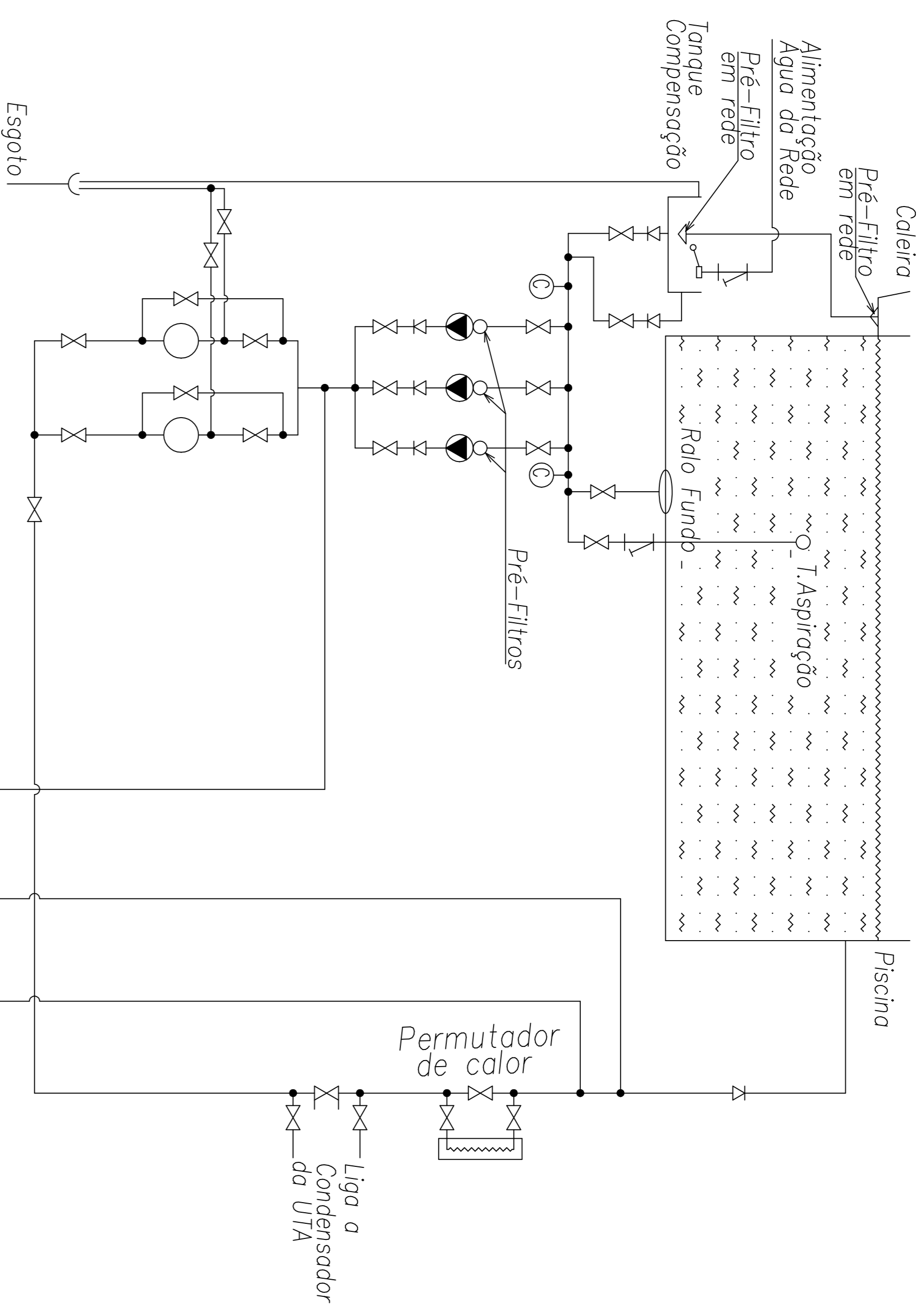
CIRCUITO HIDRAULICO ENCASTRADO

Piscina Antiga



CIRCUITO HIDRAULICO ENCASTRADO

Piscina de Recreio



LEGENDA

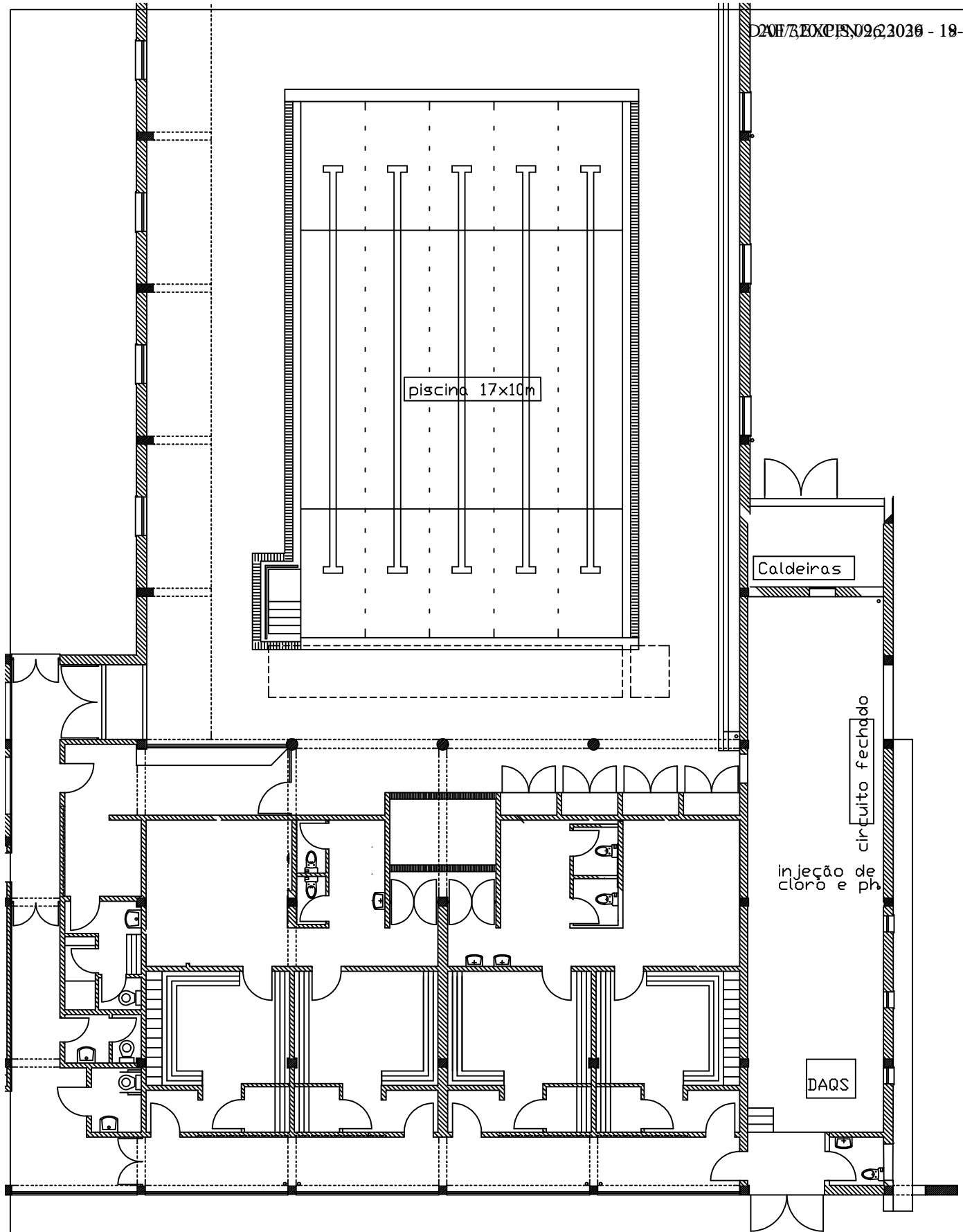
- ⊗ - VÁLVULA DE SECCIONAMENTO
- ⊗ - VÁLVULA ANTI-RETORNO
- ⊗ - FILTRO EM "Y"
- - FILTRO
- ⊗ - BOMBAGEM
- ⊗ - CAUDALIMETRO

REVISÃO	DATA	RUBRICA	DESCRIÇÃO

PROJEC.		ENGENHARIA :	Município de Leiria
DESENH.			
VERIFIC.			
		Rui Pereira	

FASE:	EXECUÇÃO	PISCINA MUNICIPAL	
		LEREIRA	

ESCALA: S/E	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS FILTRAÇÃO	Revisão	
	TRATAMENTO DE ÁGUA	Des. nº	2
	ESQUEMA DE PRINCÍPIO		



Promotor:	Município de Leiria	
Local:	Piscina Municipal de Maceira/ Caran.	
Fase:	pedido de cotação	
George Silva, eng.	-	-
DCE Nº39585		
ANET nº 16018		

Proc./Fase	Des. nº
Escala:	Data:
SE	março de 2017
Des.: INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS localização de equipamentos	
localização de sistemas	